LEI MUNICIPAL Nº 2.732, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

Regulamenta o artigo 127 da Lei Municipal 2.706 de 26 de Dezembro de 2017 e dá outras providências.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA, Prefeito Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento em até 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, mediante requerimento dirigido ao Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 2º - Sobre os valores do parcelamento incidirão os acréscimos legais previstos da Lei Municipal 2.706/2017, no que diz respeito a multas, juros e correção monetária até o efetivo pagamento.

Art. 3º - O valor das parcelas não poderão ser inferiores a R$ 100,00 (cem reais) mensais, neste valor já computado os acréscimos legais.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto Municipal, no que couber, a Lei Municipal 2.706/2017 bem como a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de novembro de 2018.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA
Prefeito

Registre-se e publique-se
01/11/2018.

Cristiano Pacheco da Silva,
Secretário Municipal de Administração.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Ao cumprimentá-los, cordialmente, estamos encaminhando a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Municipal que tem por objetivo regulamentar o artigo 127 da Lei Municipal 2.706/2017 (Código Tributário Municipal), tendo em vista que referido artigo prevê em seu texto a possibilidade de parcelamento dos créditos tributários inscrito em dívida ativa, contudo, não traz em seu texto originário a forma como poderá ser realizado referido parcelamento.

Sendo assim, entendemos de suma importância a aprovação do presente PL, para que possamos disponibilizar aos contribuintes uma forma mais fácil e eficiente de realizar a quitação dos débitos junto ao Município.

Salientamos que sem a aprovação do presente PL não haverá legislação que possibilite o parcelamento dos créditos inscritos em divida ativa, dificultado a cobrança judicial e extrajudicial, uma vez que no caso de demandas judiciais e extrajudiciais ficará a municipalidade impedida de oferecer formas de acordo aos munícipes para a quitação dos débitos perante o Município.

Estes são os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei, rogando a Vossas Excelências pela aprovação.

Atenciosamente.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA
Prefeito